



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

19
06-05

B

LEI Nº 1.257, de 14 de maio de 1.986.

"Dispõe sobre a criação de cargos dos Ser^vidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo regidos pela C.L.T.".

X

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam criados a partir de 1º de março de 1986, os seguintes Cargos dos Servidores do Legislativo Municipal de Pedro Leopoldo:

- 01 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- 02 - RELAÇÕES PÚBLICAS
- 03 - DATILÓGRAFO
- 04 - TELEFONISTA
- 05 - RECEPCIONISTA
- 06 - ENCARREGADO DE LIMPEZA
- 07 - MOTORISTA DO GABINETE DO PRESIDENTE
- 08 - MOTORISTA DA CÂMARA
- 09 - OFFICE-BOY

Art. 2º) - Os Servidores do Legislativo Municipal, serão regidos sob o regime da Consolidação da Leis do Trabalho e o reajuste salarial acompanhará normas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 794-A de 19/09/75, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14 de maio de 1986.

César Julião
César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.